DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Erratas	6
Secretaria Municipal de Educação	7
Atos Oficiais	7
Resoluções	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

EGNALDO CRUZ DE OLIVEIRA:30261550802

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por EGNALDO CRUZ DE OLIVEIRA:30261550802
Localidade: Cajobi
Data: 2017.03.29 14:34:18 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.652, DE 24 DE MARÇO DE 2016

"DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído através da Lei nº. 2.177, de 24 de março de 2015, o COMSEA - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Cajobi;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.459, de 24 de março de 2015, regulamentou, no âmbito municipal, o disposto na lei nº 2.177, de 24 de março de 2015, que Instituiu o Conselho Municipal da Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

CONSIDERANDO que o COMSEA de Cajobi é um órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica a partir desta data constituída nova Composição do COMSEA de Cajobi para o mandato de 2017 e 2018, da seguinte forma:

I - REPRESENTANTE DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO:

1. Mirian Pampanin, R.G. nº 43.377.893-3 – Executivo

2. Carlos Roberto Franco, RG. nº 19.872.641 - Legislativo

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1. João Carlos Caron – RG. nº 9.507.498 - Apae de Cajobi

2. Marcio Fernando Rodrigues – RG nº 25.260.538-X - Santa Casa de Misericórdia de Cajobi

3. Robson Idinei Barboza – RG. nº. 23.939.621-2 - Conselho Agrícola da Casa da Lavoura de Cajobi

4. Otávio José dos Santos Neto, RG. nº. 44.247.944-X – Associação dos Estudantes de Cajobi.

Artigo 2º - A composição Diretiva do COMSEA de Cajobi, Presidente, Vice Presidente serão escolhidos pelo Conselho, na primeira reunião do COMSEA de Cajobi, após a indicação de seus membros.

Artigo 3º - Compete ao COMSEA de Cajobi:

I- Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II- Propor as diretrizes da politica e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

III- Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

IV- Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

V- Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VI- Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VII- Estimula práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

VIII- Produzir conhecimento e acesso à informação;

IX- Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

X- Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XI- Realizar, incentivar e apoiar estudos que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

XII- Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos , a Conferência Municipal de segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

XIII- Elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 24 de março de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito Municipal -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

Portarias

PORTARIA Nº 9.610, DE 21 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 06 de março de 2017 a 04 de abril de 2017, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 15 de abril de 2015 a 14 de abril de 2016, a Servidora Público Municipal ANDREA CARLA VICTORASSO MARCONDES, R.G. nº 28.506.082-X, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 21 de março de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 9.611, DE 22 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica dispensada, a partir de 22 de março de 2017, SOLANGE MARIA DA SILVA CASTRO, R.G. nº 5.619.298 SSP/SP, da função de "Professor de Educação Infantil", que foi nomeado através de Concurso Público, pela Portaria nº 657, de 10 de abril de 1996, em razão de sua aposentadoria, conforme dispõe o Art. 115, Inciso V, da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 – Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 9.612, DE 22 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 22 de março de 2017 a 07 de abril de 2017, férias regulamentares, e abono pecuniário por 13 dias, correspondentes ao período aquisitivo de 1º. de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, ao Servidor Público Municipal ELCIO APARECIDO GUERRERO, R.G. nº 16.786.519 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de março de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 9.613, DE 23 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar, em caráter temporário, pelo período de 23 de março de 2017 a 20 de abril de 2017, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 66 de 20 de dezembro de 2011 e pela Lei Complementar nº 85, de 26 de março de 2014, e suas posteriores alterações, MARIA ISABELA WALTRS DA SILVA, R.G. nº 44.248.964-X SSP/SP, para exercer a função-atividade de "Professor de Creche, Faixa 1, Nível IV", constante do Anexo I, fazendo jus aos vencimentos mensais com base no Anexo II, da Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, constante na citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de março de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 9.614, DE 23 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ARTIGO 1º. DA PORTARIA Nº 9.603, DE 17 DE MARÇO DE 2017"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica RETIFICADO o Artigo 1º. da Portaria nº 9.603, de 17 de março de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 24 de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

março de 2017 a 21 de junho de 2017, licença prêmio, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), correspondente ao quinquênio de 1º. de novembro de 1995 a 1º. de novembro de 2000, a Servidora Público Municipal ALESSANDRA BENITO, R.G. nº. 22.026.755-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de março de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 9.615, DE 23 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido pelo período de 22 de março de 2017 a 20 de abril de 2017, férias regulamentares, correspondente ao período aquisitivo de 15 de fevereiro de 2013 a 14 de fevereiro de 2014, ao Servidor Público Municipal DANIEL RICARDO DIELLO, R.G. nº 42.811.353-9 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2017.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de março de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 9.616, DE 23 DE MARÇO DE 2017

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 23 de março de 2017 ao Servidor Público Municipal, THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES, R.G. nº 48.787.468-7 SSP/SP, ocupante do cargo "Secretário", que foi nomeado através de concurso público pela Portaria nº 7.769, de 04 de setembro de 2014, gratificação, no limite de 15% (quinze por cento), sobre o salário atual, da respectiva referência, constante no Quadro de Funcionários.

Artigo 2º - A gratificação de que trata esta Portaria, foi concedida com amparo legal, de acordo com a Lei Municipal nº 1.255, de 20 de maio de 1993, em seu Artigo 119, inciso III, alínea: E (Estatuto dos Funcionários Municipais de Cajobi).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de março de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Erratas

ERRATA Nº 002/2017

Publica-se a presente errata, para, declarar que na Portaria nº 9.374, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município no dia 11 de janeiro de 2017, da Edição nº 471, página 6, onde se lê "Faixa 2", o correto é "Faixa 1", a qual se republica abaixo, já com a devida correção.

Prefeitura do Município de Cajobi - SP, 23 de março de 2017.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 9.374, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE VICE DIRETOR DE ESCOLA"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir de 02 de janeiro de 2017, DAIANE CRISTINA VACCARI, R.G.nº 43.377.766-7, para responder pelo cargo em Comissão de "Vice Diretor de Escola", ficando com jornada de trabalho de 40 horas semanais, instituído pela Lei Complementar nº 66, de 20 de dezembro de 2011 e alterada pela Lei Complementar nº. 85, de 26 de março de 2014, constante na Tabela I, Faixa 1, Nível I, classe de Suporte Pedagógico, e suas posteriores alterações, fazendo jus aos vencimentos da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de janeiro de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

ERRATA Nº 003/2017

Publica-se a presente errata, para, declarar que na Portaria nº 9.380, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município no dia 11 de janeiro de 2017, da Edição nº 471, página 8, onde se lê "Faixa 2", o correto é "Faixa 1", a qual se republica abaixo, já com a devida correção.

Prefeitura do Município de Cajobi - SP, 23 de março de 2017.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

PORTARIA Nº 9.380, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE VICE DIRETOR DE ESCOLA"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir de 02 de janeiro de 2017, STELLA DEOLINDA CARON DOS SANTOS, R.G. nº 18.092.612 SSP/SP, para responder pelo cargo em Comissão de "Vice Diretor de Escola", ficando com jornada de trabalho de 40 horas semanais, instituído pela Lei Complementar nº 66, de 20 de dezembro de 2011 e alterada pela Lei Complementar nº. 85, de 26 de março de 2014, constante na Tabela I, Faixa 1, Nível I, classe de Suporte Pedagógico, e suas posteriores alterações, fazendo jus aos vencimentos da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de janeiro de 2017.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução SME nº 03 de 28 de março de 2017

Dispõe sobre a Organização das Escolas de Educação Infantil (Creche) e Pré Escola (1ª Etapa e 2ª Etapa)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições da Lei Nº 9394/96 e Resolução Nº 5 de 17 de dezembro de 2009.

Resolve:

Artigo 1º- A Educação Básica será organizada nos Níveis Infantil e Fundamental.

§1º - A Educação Infantil será oferecida na modalidade Creche e Pré Escola com atendimento de crianças de 0 a 5 anos de idade, devendo ser assegurado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar a finalidade deste nível de Educação e propostas de atividades que atendam às especificidades do desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária.

I- A modalidade Creche atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) Berçário I: crianças de 0 a 11 meses.

b) Berçário II: crianças de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses.

c) Maternal I: crianças de 2 (dois) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso, até 2 (dois) anos e 11 (onze) meses.

d) Maternal II: crianças de 3 (três) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso a 3 (três) anos e 11 (onze) meses

II-A modalidade Pré Escola atenderá as crianças nos seguintes agrupamentos:

a) 1ª Etapa - crianças de 4 (quatro) anos completos ou a completar ate 30 de junho do ano em curso.

b) 2ª Etapa - crianças de 5 (cinco) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso.

§2º - As creches oferecerão atendimento em Período Integral -10 (dez) horas na qual serão desenvolvidos os conteúdos da Base Nacional Comum - Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo e Parte Diversificada (Educação Alimentar e Nutricional, Atividades Lúdicas e Projetos).

§3ª - Nas Unidades Escolares de Educação Infantil modalidade Creche (Berçário II e Maternal I e II) as aulas de Movimento, Artes Visuais e Inglês, serão ministradas pelo Professor de Educação Básica II habilitado nas referidas áreas, conforme carga horária da Matriz Curricular desta modalidade.

§4º - Os componentes curriculares da Parte Diversificada das Creches serão organizados por Educação Alimentar e Nutricional, Atividades Lúdicas e Projetos.

§5º - Os Projetos a que se refere o parágrafo 4º deste artigo, serão trabalhados na seguinte conformidade:

I - Primeiro semestre - A criança e as Tradições.

II – Segundo semestre - A criança e suas múltiplas inteligências.

§6º - A Educação Alimentar e Nutricional, as Atividades Lúdicas e Projetos, a que se refere o parágrafo 4º, a Unidade Escolar deverá seguir as Diretrizes para a Educação Infantil -modalidade Creche da Secretaria Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

§7º - Projetos: A Unidade Escolar deverá elaborar os Projetos atendendo aos temas propostos pelo parágrafo 4º deste artigo adequando-os a cada etapa (Maternal I e II) e as Diretrizes para a Educação Infantil, modalidade Creche, da Secretaria Municipal de Educação.

§8º - No Período Regular da Modalidade Creche serão desenvolvidos os Projetos: A Arte de Contar Histórias destinados aos alunos do Maternal I e II e de Educação Ambiental em atendimento à Lei Municipal nº 1984, de 23 de agosto de 2010.

§9º - As Pré-Escolas assegurarão um Período Regular com duração de 5 horas, em que serão desenvolvidos Componentes Curriculares da Base Nacional Comum. Na opção Período Integral, serão organizados 2 (dois) turnos, sendo a Base Nacional Comum com duração de 5 (cinco) horas e o Período Complementar de 5 (cinco) horas diárias.

§10º - No Período Regular da Modalidade Pré Escola será desenvolvido o Projeto de Educação Ambiental, em atendimento a Lei Nº 1984, de 23 de agosto de 2010.

§11º - Nas salas de aula da modalidade Pré Escola deverá ser desenvolvido o Projeto de Incentivo à Leitura.

§12º - As aulas de Movimento, Artes Visuais e Inglês, na modalidade Pré Escola serão ministradas pelo Professor de Educação Básica II habilitado em Educação Física, Artes e Inglês, conforme carga horária da Matriz Curricular dessa Modalidade.

§13º - Na organização da Parte Diversificada, Período Complementar, Modalidade Pré-Escola serão trabalhados os conteúdos Identidade e Autonomia, Educação Alimentar e Nutricional e Jogos e Brincadeiras, conforme Matriz Curricular para Educação Infantil - Pré Escola.

§14º - As crianças que frequentam a Pré-Escola e necessitam de tempo de permanência integral poderão ser atendidas quando houver essa possibilidade na Complementação.

Artigo 2º - A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro diário do desenvolvimento das crianças sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

§1º - A Avaliação a que se refere o caput deste artigo será organizada nos seguintes documentos:

I-Semanário

II-Ficha de acompanhamento do Desempenho do aluno.

III-Relatórios bimestrais e semestrais.

§2° - Uma cópia da Ficha de Acompanhamento do Desempenho do aluno deverá ser expedida quando houver transferência do aluno de forma a garantir o que determina a Lei Nº 12.796 de 4 de abril de 2013 que altera a Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 3º - Na Educação Infantil, na modalidade Pré Escola, deverá haver Controle de Frequência exigindo no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Artigo 4º - O registro da vida escolar do aluno é de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar.

Artigo 5º - O Projeto Político-Pedagógico é o documento que define as intenções da Escola de realizar um trabalho de qualidade e deve ter como finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

§1º - A Escola deverá estabelecer os objetivos gerais e específicos dos competentes curriculares, tendo em vista as competências necessárias a serem desenvolvidas de forma a garantir os direitos de aprendizagem dos alunos.

§2º - Os conteúdos curriculares deverão observar a diferença de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática considerando as condições de escolaridade dos estudantes em cada estabelecimento, a orientação para o trabalho, a promoção de práticas educativas formais e não formais .

Artigo 6º - A Unidade Escolar deverá elaborar o Plano Escolar, no decorrer do 1º bimestre letivo, no qual constarão a sua Proposta Pedagógica e as atividades para a execução da mesma conforme definido em seu Projeto Político Pedagógico.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de

fevereiro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cajobi, 28 de março de 2017

_____

Angela Maria Bottino Geraldo da Costa

Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA: _____

MUNICÍPIO: CAJOBI

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE
MÓDULO DIURNO: 40 SEMANAS
CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 10 HORAS_____
DURAÇÃO DAS AULAS: 50 minutos
FUNDAMENTO LEGAL: LEI DE DIRETRIZES E BASES Nº. 9394, DE 20/12/1996 E REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL MEC/CEF, 1998

COMPONENTES CURRICULARES			BERCÁRIO I	BERCÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL II
BASE NACIONAL COMUM	FORMAÇÃO PESSOAL SOCIAL	IDENTIDADE E AUTONOMIA	4	4	5	5
	CONHECIMENTO DE MUNDO	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	5	5	5	5
		ED. FÍSICA (MOVIMENTO)	3	*5	*5	*4
		MÚSICA	4	4	4	4
		MATEMÁTICA	2	5	5	5
		NATUREZA E SOCIEDADE	-	2	5	5
		ARTES VISUAIS	2	*5	*5	*4
		LINGUAGEM ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	-	-	-	*2
PARTE DIVERSIFICADA		EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3	4	3	3
		ATIVIDADES LÚDICAS	5	5	2	2
		PROJETOS	4	3	3	3
TOTAL DE AULAS HORAS SEMANAIS			32	42	42	42
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)			2000	2000	2000	2000

OBSERVAÇÕES:

- As aulas terão duração de 50 minutos;
- As aulas marcadas com asterisco serão ministradas por especialistas das áreas;
- As horas não computadas na grade acima, são consideradas aulas de vivências. Nelas podem ser realizadas atividades diversas: Hora do sono, hora do banho, festas e outras;
- Horário de atendimento: das 07:00 às 17:00h.

Cajobi, _____ de _____ de 2017

PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO	Secretaria Municipal da Educação – Cajobi
Pela homologação, por atender a legislação em vigor. A Sra. Secretária Municipal da Educação para análise e decisão final. Cajobi, _____/_____/_____ _____	Em ..../..../.... À vista das informações da Sra. Supervisora de Ensino, HOMOLOGO _____

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ESCOLA: _____
MUNICÍPIO: CAJOBI

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ ESCOLA
MÓDULO DIURNO: 30 SEMANAS
CARGA HORÁRIA DIÁRIA: 05 HORAS___
DURAÇÃO DAS AULAS: 50 minutos
FUNDAMENTO LEGAL: LEI DE DIRETRIZES E BASES Nº. 9394, DE 20/12/1996 E REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL MEC/CEF, 1998

COMPONENTES CURRICULARES			I ETAPA	II ETAPA
BASE NACIONAL COMUM	CONHECIMENTO DE MUNDO	LINGUAGEM ORAL E ESCRITA	10	10
		LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS)	01	01
		MÚSICA	02	02
		EDUCAÇÃO FÍSICA (MOVIMENTO)	03	03
		ARTE VISUAIS	02	02
		MATEMÁTICA	09	09
		NATUREZA E SOCIEDADE	03	03
TOTAL DE AULAS HORAS SEMANAIS			**30**	**30**
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)			**1000**	**1000**
PARTE DIVERSIFICADA		IDENTIDADE E AUTONOMIA	06	06
		EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	08	08
		JOGOS E BRINCADEIRAS	10	10
TOTAL DE AULAS HORAS SEMANAIS			**24**	**24**

CAJOBI,____ DE _____ DE 2017

PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO

Pela homologação, por atender a legislação em vigor. A Sra. Secretária Municipal da Educação para análise e decisão final.

Cajobi, _____/_____/_____

_____

Secretaria Municipal da Educação – Cajobi

Em ..../..../....

À vista das informações da Sra. Supervisora de Ensino, HOMOLOGO

_____